



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Laranjeiras do Sul – PR.

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

SÚMULA: Proíbe à identificação de veículos, documentos e próprios municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica em Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 1º. Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, documentos e próprios municipais.

Art. 2º. Ficam autorizados somente as cores e os símbolos oficiais como o brasão e a bandeira oficiais do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de maio de 2023.

JUVINHA VIOLA

Vereador

CARLOS ALBERTO MACHADO - MAGRÃO

Vereador

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA **AO PROJETO DE LEI Nº. 012/2023** 25/05/2023

Para que futuras gestões não utilizem mais cores e slogans de campanha em bens públicos respeitando o art. 37 da CF que traz *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”*.

Respeitando tal artigo de nossa Constituição Federal evita-se possível punição como *“a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei”*.

Ante o exposto e tendo em vista o mérito da matéria para a proteção dos bens públicos, solicitamos o apoio dos demais vereadores no sentido da aprovação do presente projeto.

JUVINHA VIOLA
Vereador

CARLOS ABERTO MACHADO - MAGRÃO
Vereador